

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa


Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS	09
ATOS DA PRESIDÊNCIA	17
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	19
PAUTAS DE JULGAMENTO	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Publicação: Segunda-feira, 02 de maio de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Editais de Citação

PROCESSO TC/016767/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO FILHO - CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. José Pereira de Carvalho Filho - Controlador Interno da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016767/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 016820/2020

ACÓRDÃO Nº 253/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 266/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, DO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

GESTOR/CARGO: RENATA FENELON FERREIRA – DIRETORA

ADVOGADO(S): VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (OAB/PI Nº 1.934/89) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: RENATA FENELON FERREIRA/DIRETORA – FL. 01 DA PEÇA 17; AQUILES LIMA NASCIMENTO/FISCAL DOS CONTRATOS – FL. 01 DA PEÇA 21).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, do Município de Luzilândia – Exercício Financeiro 2020. Julgamento de Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão da Sr.ª. Renata Fenelon Ferreira (Diretora), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Aplicação de multa de 500 UFR-PI à Gestora. Decisão unânime.

Síntese das irregularidades não sanadas após Análise do Relatório do Contraditório pela DFAM:

- a) Ausência de fiscalização efetiva na execução dos contratos de nºs 031/2020, 020/2020, 003/2019, 027/2019 e 022/2019, contrariando art.58 e no caput do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ausência de controle na aquisição de combustíveis e derivados, contrariando o item 10 – Do Termo de Referência – Das Obrigações do Hospital Estadual Gerson Castelo Branco – Violação ao Art. 6º, IV da IN 01/2016 SEADPREV/CGE;
- c) Ausência de fiscalização na execução do contrato de aquisição de combustíveis, contrariando a cláusula nona, em descumprimento ao art. 3º e 4º no Decreto Estadual n. 15093/13;
- d) Divergências entre saldos bancários: verificou-se divergências significativas entre os saldos bancários do SIAFE e o dos extratos das contas bancárias, não detalhadas e controladas nas respectivas conciliações bancárias do órgão/entidade, na ordem de R\$ 205.906,98.

e) Contratações de prestadores de serviços para o exercício de cargos pertencentes ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí;

f) Médicos com mais de 02 cargos na Administração Pública, em desacordo com o Art. 37, XVI, da CF/88, Art. 139 da LC N° 08/07 e Art. 2º da Portaria SAS/MS N° 134/11;

g) Empenhamento de despesas no elemento 339036 que não estão incidindo no cálculo de despesas com pessoal, para aferição do limite estabelecido no art. 19, II c/c art. 20, II da LRF;

h) Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da Constituição do Estado do Piauí, Decreto Estadual nº 11.434/2004 Decreto nº 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17;

i) Atraso no envio de documentos das prestações de contas mensais, descumprindo a Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2019;

j) Finalização da licitação realizada fora do prazo, descumprimento o art. 7º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017;

l) Não cadastro dos contratos no sistema Contratos Web do TCE/PI. Violação aos arts. 1º, 10 e 11 da IN TCE/PI nº 06/2017;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/30 da peça 06, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/25 da peça 24, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 27, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/15 da peça 34, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Renata Fenelon Ferreira (Diretora)**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 2º, XVIII, art. 74, art. 122, § 2º, e art. 123 da LOTCE-PI e art. 1º, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, “b”, art. 206, IV, art. 327, III, art. 367, caput, III, e § 3º, e art. 374 do RITCE-PI) **ao atual gestor da HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO, EM LUZILÂNDIA-PI**, para que:

a) DESIGNAR, formalmente, fiscais de contratos para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 77, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 15.093/2013);

b) DETERMINAR aos fiscais de contratos para que promovam o acompanhamento e a fiscalização efetiva da execução dos contratos, procedendo aos respectivos registros, com emissão de relatório e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, conforme preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 3º, Decreto Estadual 15.093/2013, inclusive promovendo a capacitação dos servidores responsáveis;

c) ADEQUAR o Sistema de Controle Interno do Hospital para que se alinhe com as exigências do Decreto Estadual nº 17.526 de 04/12/17 e IN TCE/PI 05/2017.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 022149/2019

PARECER PRÉVIO Nº 048/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 268/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 12, DE 19 DE ABRIL DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

GESTOR/CARGO: ANA CÉLIA DA COSTA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 28 DA PEÇA 28).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal de Telha, Exercício Financeiro de 2019. Parecer Prévio pela Reprovação das Contas de Governo da Sr.ª. Ana Célia da Costa Silva – Prefeita

Municipal, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

PROCESSO: TC/022113/2019

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório:

- a) Ingresso de documentos com atraso (PPA);
- b) Ingresso da Prestação de Contas Mensal com Atraso (Sagres Folha);
- c) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária;
- d) Descumprimento do limite legal com despesa de Pessoal do Poder Executivo;
- e) Despesas de Pessoal contabilizadas indevidamente como Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física- Reincidência;
- f) Distorção Idade Série (parcialmente sanada): em que pese ter havido redução na distorção do índice de 2018 para 2019 dos anos finais, verificou-se um aumento no índice dos anos iniciais.
- g) IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: verificou-se o descumprimento das metas no 9º ano.
- h) Balanço Financeiro: verificou-se que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos, há insuficiência financeira de R\$ 0,60 para cobertura, demonstrando desequilíbrio das contas públicas.
- i) Balanço Patrimonial: verificou-se que para cada \$ 1,00 de Passivo Financeiro há R\$ 0,82 de Ativo Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/20 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/23 da peça 37, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/10 da peça 42, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 052/2022-SPC

DECISÃO Nº 286/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

PREFEITO: DEUSDETE LOPES DA SILVA

ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 27, FL. 01 DA PEÇA 36 E FL. 01 DA PEÇA 40)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: DESPESA. SITUAÇÃO DE DESIQUILÍBRIO (INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBERTURA DE RESTOS A PAGAR). REPROVAÇÃO.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos, entendendo-se, dessa forma, que o mencionado vício implicou em ordenação de despesa não devidamente autorizada.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: a) da abertura dos créditos adicionais (publicação dos decretos fora do prazo); b) não envio de peças componentes da prestação de contas; c) queda na arrecadação da receita tributária; d) divergências no percentual aplicado na despesa com MDE informado no SAGRES-CONTÁBIL, RREO-Anexo 08 e SIOPE; e) despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal; f) descumprimento reiterado do limite de despesa de pessoal; g) despesas contabilizadas indevidamente como

Outros Serviços de Terceiros – PF; h) análise do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; i) inconsistências no Balanço Financeiro; j) Situação de desequilíbrio (insuficiência financeira para cobertura de restos a pagar); l) não cumprimento de meta fiscal (resultado primário); m) avaliação do portal da transparência do Município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 19, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/12 da peça 32, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/08 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara, nº 13 em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO TC 014930/2020

ACÓRDÃO Nº. 257/2022 - SPC

DECISÃO Nº. 288/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA (CPF Nº. 633.484.891-72, RG Nº 2.570.064), NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO SEGURADO SR. GASPAS DE SOUZA LIMA (CPF Nº. 043.532.423-34, RG Nº. 90.749, MATRÍCULA Nº. 031604-X), SERVIDOR INATIVADO NA PATENTE DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, FALECIDO EM 07-06-2020 (CERTIDÃO DE ÓBITO ÀS FLS. 30 DA PEÇA 01)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA, SRA. MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA.

1. Não é razoável prejudicar a interessada tendo em vista não ter qualquer culpa pela perda ou extravio da documentação relativa ao julgamento da aposentadoria do instituidor da pensão por morte, cuja guarda é de responsabilidade da administração pública.

SUMÁRIO: PENSÃO POR MORTE (Portaria Nº. 1.611/2020/PIAUIPREV). INTERESSADA: MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA. Julgar legal o ato concessório. Autorizando o seu registro. Dar ciência a interessada Sra. Margarida Maria de Oliveira Lima. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, fls. 01/04 da Peça 03, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da Peça 12, fl. 01 da Peça 21 e fl. 01 da Peça 38, as manifestações do Ministério Público de Contas-MPC, à fl. 01 da Peça 04 e fls. 01/02 da Peça 46, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da Peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal a Portaria Nº. 1.611/2020/PIAUIPREV**, de 14-09-2020 (fls. 117 da Peça 01), publicada na página 11 do Diário Oficial nº 176 de 17/09/2020 (fls. 121 da Peça 01), que, em razão do falecimento do segurado Sr. Gaspar de Souza Lima (CPF Nº. 043.532.423-34, RG Nº. 90.749, Matrícula Nº. 031604- X), concede a **PENSÃO POR MORTE** (art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC Nº. 54/2019 c/c Decreto Estadual Nº. 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC Nº. 54/2019 c/c Decreto Nº. 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI) à Sra. **MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA LIMA** (CPF Nº. 633.484.891-72, RG Nº. 2.570.064), na qualidade de cônjuge, com os proventos no valor mensal total de R\$2.087,36 (dois mil e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro (art. 197, IV, “a”, e parágrafo único, da Resolução TCE/PI Nº. 13 de 26/08/11 – Regimento Interno) “em virtude de não ser razoável prejudicar a mesma tendo em vista não ter qualquer culpa pela perda ou extravio da documentação relativa ao julgamento da aposentadoria do instituidor da pensão por morte, cuja guarda é de responsabilidade da administração pública”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/008692/2020

ACÓRDÃO Nº 259/2022-SPC

DECISÃO Nº 290/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DENUNCIADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTES: ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA SAMPAIO – VEREADORA (PSD); ÉVERSON XAVIER DE CASTRO – VEREADOR (PCDOB); MARCELO ALVES DE SOUSA – VEREADOR – VEREADOR (PDT); SUELANE MARTINS DA CUNHA – VEREADORA (PSDB); E PAULO ROBERTO LUSTOSA DIAS – VEREADOR (PR)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DESPESA. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador se encerrará quinze dias antes das respectivas eleições municipais, conforme Art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí.

SUMÁRIO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

Pelo conhecimento da presente Denúncia. No mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa ao gestor, Sr. Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração MunicipalDFAM, às fls. 01/05 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 17, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 22, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art.1º, §3º do RITCE c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI** para “que se abstenha de aplicar a Lei nº 073/2016 para realizar os pagamentos dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito, haja vista a manifesta inconstitucionalidade de tal norma, devendo, por conseguinte, o executivo municipal aplicar o subsídio vigente para a legislatura 2013-2016, conforme orientação da consulta TC nº 002.601/17”.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Nº 13, em Teresina, 26 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 022.106/2019

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PARECER PRÉVIO N.º 44/2022 - SSC

DECISÃO N.º 207/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL

RESPONSÁVEL: SR. NUMAS PEREIRA PORTO - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR.^a HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB PI N.º 6.544 (COM PROCURAÇÃO PRESENTE NO PROTOCOLO 002.237/22 – FL. 04)

DR. BLENDIA LIMA CUNHA – OAB PI N.º 16.633 (SEM PROCURAÇÃO)

CONTADOR: DR. ÉDSON DIAS DE ALBUQUERQUE – CRC PI N.º 4868

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE DIVERSOS ATOS COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

O Município de Arraial abriu créditos adicionais suplementares ao orçamento em montante superior ao limite autorizado pelo poder legislativo.

Ademais, houve a publicação extemporânea de todos os decretos de abertura de créditos adicionais fato que se mostra em desconformidade ao art. 28, caput, II e § único da Constituição do Estado do Piauí de 1989, sendo alguns publicados até mesmo após o final do encerramento do exercício financeiro, configurando o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Sumário. Município de Arraial. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do Município. Comunicação ao MPE PI.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Irregularidades na abertura de créditos adicionais (pç. 26, fl. 03, item 1.1.3): a.1) Abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado: Constatou-se que foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 7.748.250,00, que corresponde a 39,13% da despesa fixada, ultrapassando o limite autorizado na Lei Orçamentária (30%); a.2) Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89: Os decretos de n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 (Lei n.º 260) foram publicados em prazos superiores ao permitido pela norma legal, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato. b) Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal dos meses de janeiro (com média de atraso de 90 dias), fevereiro (85 dias), março (57 dias), abril (29 dias), maio (05 dias), novembro (02 dias), dezembro (37 dias) e 13º salário (07 dias) - (pç. 26, fl. 04, item 1.2.1); c) Peças ausentes: c.1) Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA; c.2) Cópia do ato que estabelece a programação financeira, contados da data de publicação da LOA; c.3) Cópia do ato que estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA; c.4) Cópias das atas de audiências públicas perante a Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, estabelecidas no art. 48, parágrafo único, I da LRF; c.5) Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de fevereiro, maio e setembro, nos termos do art. 36, §5º da Lei Complementar no 141/2012; c.6) Leis, resoluções e/ou outros instrumentos legais que disciplinam: subsídios dos agentes políticos, concessão de diárias e ajudas de custo, e ainda, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições; c.7) Plano de cargos e salários atualizados. d) Ingresso extemporâneo da prestação de contas anual com média de atraso de 31 dias (pç. 26, fl. 05, item 1.2.3); e) Insuficiência na arrecadação da Receita Tributária: Verificou-se que não ocorreu incremento da receita tributária do município ao longo dos últimos 4 anos e não houve arrecadação de IPTU, ISS, ITBI e Taxas durante o exercício de 2019 (pç. 26, fl. 08, item 1.2.4.4.1); f) Divergência entre sagres-contábil, RREO-ANEXO 08 e SIOPE do percentual aplicado na despesa com MDE: Constatou-se divergências entre os dados do SAGRES-Contábil (30,55%), Anexo 08 - RRO - 6º bimestre (34,33%) e informações prestadas ao SIOPE (25,48%), conforme (pç. 26, fl. 10, item 1.2.5.1.1); g) Erro na classificação da fonte da despesa: constatou-se que o valor de R\$ 1.775.246,27, relativo às despesas custeadas com recursos oriundos das transferências do SUS e deduzido do gasto com a saúde foi apurado com base nas informações do Sagres Contábil das contas vinculadas aos recursos do SUS. A apuração desse valor ocorreu em razão do elevado índice apresentado (28,19%) antes das correções efetuadas, vez que o valor considerado na dedução do gasto como despesa custeada com recursos do SUS ter sido de apenas R\$ 985.272,59 (pç. 26, fl. 11, item 1.2.5.2.1); h) Divergências entre Sagres-Contábil, RREO-Anexo 12 e SIOPE do percentual aplicado nas despesas com ações e serviços de saúde: constataram-se divergências entre os dados do SAGRES Contábil (19,08%), Anexo 12 – RREO - 6º bimestre (28,23%) e as informações prestadas ao SIOPE (28,22%), conforme (pç. 26, fl. 11, item 1.2.5.2.2) i) Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite legal (reincidência): constatou-se que o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo no exercício foi de R\$ 7.620.346,17, alcançando o percentual de 55,15%, descumprindo o limite legal normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF (pç. 26, fl. 12, item 1.2.5.4); j) Alertas da despesa de pessoal emitidos pelo TCE PI: constatou-se que esta Corte emitiu alerta, conforme Decisão Plenária 555/20-E, à prefeitura informando que ela ultrapassou o limite prudencial da despesa com pessoal

(53,94%), baseado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre (pç. 26, fl. 14, item 1.2.5.4.1); k) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física: constatou-se que foram contabilizados indevidamente como Outros Serviços de Terceiros – PF o pagamento de serviços a Técnicos Profissionais, Médicos e Odontólogos e a Serviço de Apoio Administrativo Técnico e Operacional no montante de R\$ 166.612,99, os quais deveriam ter sido contabilizados como Vencimentos e Vantagens Fixas (pç. 26, fl.14. item 1.2.5.4.2); l) Inobservância do percentual máximo de recursos do FUNDEB não aplicados no exercício: constatou-se que o indicador “máximo de 5% não aplicado no exercício” apresenta valor acima de 5% (9,3%), descumprindo o art. 21 § 2º, da Lei nº 11.494/2007 (pç. 26, fl. 16. item 1.2.6.4); m) Distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2019, apresentou o percentual, nos anos iniciais, de 24,70% e, nos anos finais, o percentual foi de 47,20%, estando os indicadores em declínio em relação aos anos anteriores (pç. 26, fl. 16, item 1.2.7); n) Análise do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: constatou-se que o município de Arraial não cumpriu as metas projetadas no exercício de 2019 (5º e 9º ano) e com relação aos exercícios anteriores houve ausência de informações da situação do município no site do IDEB (pç. 26, fl. 17, item 1.2.8); o) Balanço Orçamentário - Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO: constatou-se déficit da execução orçamentária, indicando que para cada R\$ 1,00 de despesa orçamentária realizada foi arrecadado o valor de R\$ 0,98, gerando um déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 247.483,48. (pç. 26, fl. 20, item 1.2.9.1.1); p) Balanço Financeiro - Informações inconsistentes entre Sagres Contábil e Balanço Geral (documentação Web): constataram-se divergências nas informações no Balanço Financeiro, conforme quadro presente na pç. 26, fl. 22, item 1.2.9.1.2.1; q) Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar demonstra desequilíbrio das contas, pois indica que para cada R\$ 1,00 de RP inscritos há R\$ 0,67 de disponibilidade financeira para pagamento, descumprindo o art. 1º, § 1º, da LRF (pç. 26, fl. 22, item 1.2.9.1.2.2); r) Demonstração da Dívida Flutuante – Elevado valor relativo ao movimento de baixa dos Depósitos no valor de R\$ 63.844.302,72 (valor da inscrição R\$ 12.132.053,26), resultando em um saldo negativo de R\$ (51.716.398,96), (pç. 26, fl. 25, item 1.2.9.1.6); s) Avaliação do Portal da Transparência: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 61,62%, enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO, sendo constatadas diversas inconsistências referentes a informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, listadas à pç. 26, fl. 26/27, item 1.2.10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 26; o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a sustentação oral da advogada, Dr.ª Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB PI nº 6.544) que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Arraial, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do sr. Numa Pereira Porto - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) Comunicar ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço desta Corte de Contas – portaria nº 169/2022).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 009, de 30 de março de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUIDORIA DO TCE-PI

(86) 3215 - 3987 ouvidoria@tce.pi.gov.br

(86) 99423-5047 Av. Pedro freitas 2100 Centro Administrativo/teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 005508/2022

PROCESSO TC- Nº 004834/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, EX OFFICIO

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 200/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, CPF nº 349.824.773-53, RG nº 10.7494-86 PM-PI, matrícula nº 0132870, patente de SUBTENENTE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no (a) CGPG / GAMIL, com fundamento no art. 94, art. 95, III da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 51 e art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 11 de dezembro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, *ex officio*, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 235, de 11/12/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 4.641,69 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ZÉLIA CARVALHO LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 133/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte, requerida por Maria Zélia Carvalho Lopes, CPF nº 428.507.383-87, viúva do servidor Domingos Savio Lopes, CPF nº 008.541.598-78, falecido em 09/03/21, servidor inativo no cargo de Fiscal de Trânsito, Classe III, matrícula nº 0859222, do DETRAN-PI, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0380/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 066, de 05/04/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005589/2022

N.º PROCESSO: TC/005727/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MONTEIRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 134/22 – GOR

Trata o processo de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada concedida ao servidor CARLOS ROBERTO MONTEIRO, CPF nº 702.377.193-04, RG nº 0109355, Subtenente, Matrícula nº 0153516, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório (Peça 01), datado de 20 de janeiro de 2022, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 014, de 20/01/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.604,67 (quatro mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EURIDES LIMA DA ROCHA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 128/2022- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida a servidora Eurides Lima da Rocha, CPF nº 239.239.898-34, RG nº 443.875 - PI, ocupante de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão D, Matrícula nº 0414654, lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 902/2020 – PIAUÍPREV** (fl. 198, peça 01), datada de 30 de abril de 2020, publicada no **Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 85** (fl. 200, peça 01), **datado de 12 de maio de 2020**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.219,35 (mil, duzentos e dezenove reais trinta e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.189,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.219,35

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC 016555/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO, MANOEL DE CASTRO SOUSA, CPF Nº. 200.833.863-00

INTERESSADA: MARIA DA GLÓRIA SILVA CASTRO, CPF Nº. 077.969.603-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO M. DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 144/2022 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte requerida por MARIA DA GLÓRIA SILVA CASTRO, CPF Nº. 077.969.603-00, na condição de cônjuge do Sr. MANOEL DE CASTRO SOUSA, CPF Nº. 200.833.863-00, outrora ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde I, vinculado à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, Matrícula Nº. 36502-1, ocorrido em 03-09-2021, com base art. 40 da Lei Municipal Nº. 1254/2017 e art. 40, §7º, II da CF e art. 24, §1º, II e §2º, I da EC Nº. 103/2019 (Certidão de Óbito às fls. 1.02). A publicação ocorreu no DOM de p. 159, Edição CDXXVI, em 12-10-2021 (Peça 2, fls. 12).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0280 (Peça 16) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 014/2021**, (2, fls. 12), concessório da pensão em favor de Maria da Glória Silva Castro, na condição de cônjuge, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS\$1.541,40 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimentos - art. 48, da Lei Municipal Nº. 861/97.	R\$1.550,00
Adicional por tempo de serviço -	R\$285,67
TOTAL	R\$1.853,67
PROVENTOS DA PENSÃO	
Valor Mensal - art. 40, §7º, II da CF/88 e art. 24, da EC Nº. 103/2019.	R\$ 1.541,40
Setembro/2021, retroativo a 28 dias	R\$ 1.438,64
Outubro/2021	R\$ 1.541,40
Proventos a receber (mensais)	

Encaminhem-s à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/019984/2021

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO REGISTRADO NO NÚMERO DO PROCESSO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, RAIMUNDO NONATO DO VALE BATISTA, CPF Nº 011.359.613-87

INTERESSADAS: HAYDÉE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA (ESPOSA), CPF Nº 041.727.953-15 E JULIANA OLIVEIRA BATISTA (FILHA INVÁLIDA NASCIDA EM 14/01/76), CPF Nº 619.213.333-67

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCENCELOS

DECISÃO Nº. 120/2022 - GJC

Trata-se de **Ato de Retificação de Pensão por Morte**, concedida à Sra. **Haydée de Maria Oliveira Batista** (esposa), CPF nº 041.727.953-15 e à Sra. Juliana Oliveira Batista (filha inválida nascida em 14/01/76), CPF nº 619.213.333-67, devido ao falecimento do Sr. Raimundo Nonato do Vale Batista, CPF nº 011.359.613-87, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, matrícula nº 0022918, ocorrido em 08/08/2020. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 265, em 14/12/2021 (peça 1, fl. 1021).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2022MA0372 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0985/2021 – PIAUIPREV**, (peça 01, fls. 1016/1017), datada de 27/07/2021, entra em vigor na data da sua publicação, concessório da pensão em favor de Haydée de Maria Oliveira Batista, na condição de esposa e Juliana Oliveira Batista (filha inválida nascida em 14/01/76) do servidor falecido em 08/08/2020 conforme documento à (peça 1, fl. 11), Sr. Raimundo Nonato do Vale Batista, autorizando o seu

registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$15.032,58 (quinze mil, trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, a ser rateado entre as partes, sendo **R\$7.122,97** para cada uma, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADADAÇÃO (ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10).	R\$1.800,00
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$16.917,87
TOTAL	R\$18.717,87
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Aposentadoria	R\$18.717,87
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	R\$6.433,57
Valor Restante para o cálculo da Cota Familiar	R\$12.284,30
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do valor da aposentadoria)	R\$6.142,15
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes)	R\$2.456,86
Valor Total da Cota Familiar	R\$8.599,01
Valor Total do Provento da Pensão por Morte:	R\$15.032,58
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

NOME: HAYDÉE DE MARIA OLIVEIRA BATISTA; **DATA NASC.** 16/05/1949; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 041.727.953-15; **DATA INÍCIO:** 07/04/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR (R\$):** 7.516,29.

NOME: JULIANA OLIVEIRA BATISTA; **DATA NASC.** 14/01/1976; **DEP:** FILHA INVÁLIDA; **CPF:** 619.213.333-67; **DATA INÍCIO:** 07/04/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 50,00; **VALOR (R\$):** 7.516,29.

RECALCULAR O BENEFÍCIO de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (21.000-56- DDDCSRH/2000), conforme art. 40, § 6º da CF/88 c/c §2º, do art.24, da EC 103/2019, atendendo a manifestação feita no termo de opção pela requerente **HAYDEÉ DE MARIA OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº 064.155-3, CPF nº 041.727.953-15, ocupante do cargo de PROFESSOR, Classe A, Nível - IV, do quadro de inativos do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ficando seus proventos no valor de R\$2.122,97 (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e sete centavos) mensais, na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA	
VERBAS FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
REGIME PRÓPRIO DO ESTADO DO PIAUÍ	
TIPO DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA	
Nº DO BENEFÍCIO/ATO CONCESSÓRIO	
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$3.299,84
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA	
Título Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%) Valor a aplicar perc. por faixa R\$1.045,00	R\$1.045,00
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) R\$1.045,00.	R\$627,00
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) R\$1.045,00.	R\$418,00
4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos R\$164,84).	R\$32,97
Valor do Benefício para o Rateio	R\$2.122,97

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator-

PROCESSO: TC/017839/2021

ERRATA: DESCONSIDERAR A DECISÃO Nº 091/22 – GJV, PUBLICADA PÁGS. 27/28 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 063 DE 04/04/2022, FACE A EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL, PASSANDO A CONSIDERAR A DECISÃO NOS SEGUINTE TERMOS:

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA ANGELICA LEARTH CUNHA MENESES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 091/22 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte sub judice requerida por Maria Angélica Learth Cunha Meneses, CPF nº 078.780.283-20, RG nº 132.067-PI, por si e por sua neta sob guarda Sophia Cardoso Learth, nascida em 20/12/09, CPF nº 057.160.513-32, RG nº 4.418.441-PI, devido ao falecimento do Sr. Herbert Silva de Meneses, CPF nº 112.155.773-20, RG nº 136.087-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, Classe SL, nível III, ocorrido em 09/10/2020 (certidão de óbito à fl. 1.36).

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0954/2021 /PIAUIPREV**, concessiva da pensão por morte ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme discriminado no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 2.289/04, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/28 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.933/06	3.569,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	94,63
TOTAL		3.664,22

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)			3.664,22 * 50% = 1.832,11				
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 2 dependentes)			732,84				
Valor total do Provento da Pensão por Morte:			2.564,95				
RECALCULO DO VALOR POR ACUMULO DE BENEFÍCIO							
Título	Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado					
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)	1.160,00	1.160,00					
2ª Faixa (50% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	182,45	109,49					
Valor da Cota de Cônjuge/Companheiro(a)	-	1.269,49					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEF.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA ANGELICA LEARTH CUNHA MENESE	06/07/1958	Cônjuge	078.780.283-20	09/10/2020	Vitalícia	50,00	1.269,49
SOPHIA CARDOSO LEARTH	20/12/2009	Neto	057.160.513-32	09/10/2020	20/12/2020	50,00	1.282,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO TC/003854/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA CERES CRONEMBERGER SOBRAL FRANCO

ORIGEM FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 112/22 - GJV

Trata-se de processo de Aposentador Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do servidor Ceres Cronemberger Sobral Franco, RG nº 131.883 e do CPF nº 065.676.653-00, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, Padrão 9, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, matrícula Nº 4341, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela Portaria **GP nº: 0305/2021 - PIAUIPREV**, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

Composição de Proventos Mensais		
Composição da Remuneração	Fundamentação	Valor total dos proventos
Vencimento	Lei Estadual nº 7.173/2018 (DOE PI nº 241, de 28.12.2018).	R\$ 7.837,88 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
VPNI – GRAT INCORPORADA	Art. 56, da LC nº 13/94	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 65, da LC nº 13/94	R\$ 612,40 (seiscentos e doze reais e quarenta centavos)
TOTAL R\$ 11.050,28 (onze mil, cinquenta reais e vinte e oito centavos).		

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/017415/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: HELOM RODRIGUES PACHÊCO

PROCEDÊNCIA: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 119/22 - GJV

Trata-se de processo de Transferência a Pedido para Reserva Remunerada do militar Helom Rodrigues Pachêco, CPF nº 428.752.263-04, ocupante do posto de 3º Sargento, lotado no BPRE, matrícula nº 015085-1, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04..

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório do benefício materializado pelo Ato Governamental publicado no D.O.E nº 232, de 26/10/2021 (fls. 1.150), concessivo do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 2º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, CONFORME O PARECER PGE/PP Nº 198/2021.	R\$3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.640,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/005487/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO PELA MORTE DO SERVIDOR ATIVO WEIDSON FERREIRA DE ARAÚJO

INTERESSADA: ANA CLARA CARVALHO DE ARAÚJO, BRENO DO NASCIMENTO ARAÚJO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 131/22 - GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE** concedida a **Breno do Nascimento Araújo**, nascido em 25/08/04, CPF nº 070.328.513-04 e a **Ana Clara Carvalho de Araújo**, nascida em 09/05/12, CPF nº 067.823.953-39, na condição de filhos menores do servidor falecido (art. 16, I e II da Lei Federal nº 8.213/91 – documentos às fls. 1.8) do Sr. **Weidson Ferreira de Araújo**, CPF nº 349.520.393-15, falecido em 19/07/21 (certidão de óbito à fl. 1.28), outrora ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula nº 0141330, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos arts. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/19 c/c Decreto Estadual nº 18.890/20, Art.42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto nº 18.790/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o parecer ministerial (peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 243/22 – PIAUÍ PREV às fls. 1.383 a 1.384**, publicada no D.O.E de nº 68, em 07/04/22 (fl. 1.389), concessiva da pensão por morte aos requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas descritas no demonstrativo abaixo:

- Salário na ativa: a) Subsídio (R\$ 6.170,09 – anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/17, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 77,51 – art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12), perfazendo R\$ 6.247,60. - Cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente: a) valor médio apurado (6.170,09). O tempo de contribuição foi de 10.950 dias. Assim, o valor apurado foi de $6170,09 * 30,000000 / 30 = 6.170,09$ + Gratificações não proporcionalizadas no cálculo (R\$ 77,51) = R\$ 6.247,60. - Cálculo das cotas (art. 52, § 1º do ADCT da CE/89): a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da média aritmética (R\$ 6.247,60 X 50% = R\$ 3.123,80) e b) Acréscimo de 20% da cota parte referente a 02 dependentes (R\$ 1.249,52), resultando em **R\$ 4.373,32** (quatro mil trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

Valor Final do Benefício: R\$ 4.373,32 a ser rateado entre as partes (R\$ 2.186,66 para cada).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

PROCESSO: TC N.º 004.576/2022

ATO PROCESSUAL:DM N.º 003/2022 – DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR:CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENUNCIANTE: SOB SIGILO

DENUNCIADA: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta em face da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares - FEPISERH, noticiando irregularidades no Processo Seletivo, materializado no Edital n.º 01/2022, cujo objeto é o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os quadros de pessoal do Hospital Getúlio Vargas e Hospital Regional Justino Luz.

Segundo narrou o denunciante, após a divulgação do resultado parcial, no dia 21.03.2022, verificou-se que um dos critérios de desempate dos classificados com igual pontuação não foi divulgado com transparência, havendo a necessidade de inclusão da data de nascimento dos candidatos, a fim de que todos possam visualizar se sua classificação está correta, pois o segundo critério de desempate é possuir a maior idade.

2. Ao final, requereu providências desta Corte de Contas no sentido de que o processo seletivo fosse realizado de forma adequada e transparente (pç.1).

3. Após, os autos foram encaminhados à Divisão Técnica deste Tribunal (DFAP), a qual, em análise preliminar, informou que o resultado final do processo seletivo da FEPISERH, materializado no Edital n.º 01/2022, evidenciou o cumprimento dos critérios de desempate dos classificados com igual pontuação, no estabelecimento da ordem classificatória, em observância aos princípios da transparência, impessoalidade e atendendo ao recomendado no Aviso n.º 722286, de modo que as pretensões do cidadão que fez a denúncia foram satisfeitas (pç. 2).

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia **não preenche** as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

8. Isto posto, **Nego Admissibilidade** a presente denúncia e determino o seu **Arquivamento**, nos termos do art. 230, I da Resolução TCE PI n.º 13/2011.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 22 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO:TC N.º 002.445/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 059/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 255/2020, DE 17.02.2020.

PORTARIA GP N.º 1.052/2021, DE 30.08.2021.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR:MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Maria de Lourdes Sousa Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 287.914.523-68 e portadora da matrícula n.º 0065269, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “I”, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Cultura do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 16);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.204,07 (Um mil, duzentos e quatro reais e sete centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 1.168,07 Vencimento (LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14);

b.2) R\$ 36,00 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria de Lourdes Sousa Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 17).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 3º, I, II, III e § único da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** das Portarias n.º 255/2020 e 1.052/2021, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.204,07 (Um mil, duzentos e quatro reais e sete centavos) à interessada, Sr.ª Maria de Lourdes Sousa Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 27 de abril de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 267/2022

PORTARIA Nº 217/2022

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº TC/005295/2022 e o TC/006215/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, no período de 25 a 28 de abril de 2022, para participar da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas - CNPTC, em Belo Horizonte (MG), no período de 26 a 27 de abril de 2022, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta Memorando nº 05/2022-DFESP (peça 4.3) do protocolo nº TC/005674/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo enunciados, para participarem do evento Fórum Extraordinário da UNDIME, sob o tema “Transparência e Controle Social no Apoio à Gestão Democrática da Educação nos Municípios”, a ser realizado na cidade de Luís Correia (PI), bem como realizarem Fiscalização no Município de Parnaíba (PI), atribuindo-lhes diárias, conforme abaixo discriminado.

Carro 01

Servidor	Cargo	Matrícula	Período/Diárias
Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo	97.852	03 a 07.05.2022 4,5
Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo	98.288	03 a 07.05.2022 4,5
José Pereira Dias	Auxiliar de Controle Externo	01.984	03 a 07.05.2022 4,5

Carro 02

Servidor	Cargo	Matrícula	Período/Diárias
Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	98.005	05 a 07.05.2022 2,5
Laura Donarya Alves de Sá	Auditora de Controle Externo	98.090	05 a 07.05.2022 2,5

Flávio Marcos Moura e Silva	Assessor de Comunicação	98.605	05 a 07.05.2022 2,5
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570	05 a 07.05.2022 2,5

PORTARIA Nº 272/2022

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 011/2022/SECEX, protocolado sob o nº 006255/2022,

R E S O L V E:

Alterar a lotação do servidor JARBAS AMORIM, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 97.223-1, da “DFRPPS – Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social”, unidade integrante da DFESP, para a “Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR”, unidade integrante do Núcleo Estratégico do Controle Externo junto à SECEX, a contar de 02 de maio de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 273/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006269/2022,

PORTARIA Nº 219/2022-SA

Republicada por incorreção**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionado, nos dias 02 e 05 de maio de 2022 (sem pernoite), para participar da Reunião setorial com gestores municipais para a implementação do Projeto “Zero Lixões: Por um Piauí mais limpo”, promovido pelo COAMA/MP-PI, nas cidades de São Pedro do Piauí e Água Branca(PI), atribuindo-lhes 1 (uma) diária:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
HAMIFRANCY BRITO MENESES	Auditor de Controle Externo	97.258-4
FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Motorista	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de abril de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015081/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Oseas Machado Coelho, matrícula nº 02083, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Nº 15/2022, celebrado com a Empresa Biolavsec Serviços de Higienização e Impermeabilização de Imóveis Ltda, que tem como objeto a contratação para execução de serviços Controle de Pragas e Vetores Urbanos, que consiste na desinsetização, desratização e descupinização, visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como de Serviço de Sanitização.

Art. 2º Designar o servidor Gilmar Lima Malta, matrícula nº 96924, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2022

(assinada digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
05/05/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001382/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMPS DE
FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMPS - FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE FLORIANO INTERESSADO: ANA LAURA ROCHA DA COSTA RODRIGUES - FMPS Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/002253/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA
ALEGRE - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Com procuração)

TC/003053/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO
GONÇALO DO PIAUÍ - REPRESENTAÇÃO
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Luis de Sousa Ribeiro Júnior Unidade Gestora: P. M.

DE SAO GONCALO DO PIAUI INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (Com procuração)

TC/004015/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ELIZEU
MARTINS -CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) e outros (Com procuração)

TC/013053/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MURICI
DOS PORTELAS - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS INTERESSADO: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes - OAB/PI 3.944 e outros (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONSULTA - CONSULTA

TC/017174/2021

CONSULTA DA CÂMARA DE FRANCINÓPOLIS

Interessado(s): Márcia Beatriz Rodrigues de Moraes Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCINOPOLIS Objeto: Possibilidade de pagamento do 13º salário e férias de agentes políticos em face das limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DOS VOTOS DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS KLEBER EULÁLIO, OLAVO REBELO E ABELARDO VILANOVA, E DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DELANO CÂMARA E JAYLSON CAMPELO. Advogado(s): Rodolfo Luís Araújo de Moraes (OAB/PI nº 7.781) e outros (Assessor Jurídico)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002271/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
ARRAIAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL INTERESSADO: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015931/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO
MADRE JULIANA -TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA
SESAPI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Fundação Madre Juliana e Francisco Samuel Couto e Silva Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/004030/2022

CONSULTA DA P. M. DE SÃO JOÃO DA SERRA

Interessado(s): João Francisco Gomes da Rocha - Prefeito Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Objeto: Posicionamento acerca da possibilidade de utilizar os recursos normatizados pela Portaria Ministerial de nº 378, de 07/05/20, do Ministério de Estado da Cidadania, para aquisição de produtos que compõem itens da cesta básica.produtos que compõe

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/007152/2017

INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL Objeto: Avaliar a contratação de serviços técnicos especializados da Empresa TECNIC Engenharia Ltda. Dados complementares: Responsáveis: Hélio Isaias da Silva - Secretário, Raimundo Coelho de Oliveira Filho - Diretor, Diego Nascimento Torres -Engenheiro, Ticiara Cristina Alves Cavalcate, Raiça Maria da Silva Lima e Júlio Marcelino da Costa Neto - Responsáveis pela Empresa Tecnica Engenharia Ltda Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) ; Ataliba Felipe Sousa Oliveira - OAB/PI nº 15.735 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/008843/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO -

SEDUC INTERESSADO: ALCOBAZ CONSTRUÇÕES LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: LINE TURISMO - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: TY JERONIMO E SILVA EPP - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Sem procuração) INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem procuração) INTERESSADO: JORGE MURAN MELO TAJRA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO - SECRETARIA (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: AMADEU MOURA FÉ LEOPOLDINO DANTAS - SECRETARIA (DIRETOR TÉCNICO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: WELLINGTON LUCAS DE MELO RIBEIRO - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: WANDERSON ERNANE FERREIRA DOS SANTOS - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: DURVALINA ELISA DE MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADODAEDUCACAO-SEDUCINTERESSADO: LUIZAVIEIRA DA COSTA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Francisco Márcio Araújo Camelo - OAB/PI nº 64333 (Com procuração) INTERESSADO: TALLITA SAMMYA TAJRA ROCHA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LAYLA DA COSTA SOARES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: LAP DE CARVALHO - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração) INTERESSADO: DRM LOCADORA DE VEÍCULOS - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Luiz Arthur Serra Lula - OAB?PI nº 11178 (Com procuração) INTERESSADO: C2 TRANSPORTE E LOCADORA - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 11.969 (Com procuração)

TC/016844/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO INTERESSADO: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração) INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ PORTELA MOURA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO INTERESSADO: SANDRA DE ALMEIDA MELO - SECRETARIA (COORDENADOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/013385/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SETRANS - SECRETARIA DOS TRANSPORTES Objeto: Tomada de Preços nº 05/2021 - Contratação de empresa especializada de engenharia. Referências Processuais: Responsáveis: Hélio Isaias da Silva - Secretário, Abilio de Santana Ribeiro - Presidente CPL Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001947/2020**AUDITORIA NA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO -**
ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2020 Referências Processuais: Responsável: Ozires Castro Silva - Prefeito

TC/011471/2020**AUDITORIA CONCOMITANTE NO EMATER**
(EXERCÍCIOS DE 2019/2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: EMATER - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL Objeto: Avaliar os quadros de pessoal nos exercícios de 2019/2020 Dados complementares: Responsáveis: MARCOS VINICIUS DO AMARAL OLIVEIRA – DIRETOR GERAL DA EMATER (01/01/2019 A 01/05/2019), FRANCISCO GUEDES ALFORADO FILHO – DIRETOR GERAL DA EMATER/PI (02/05/2019 a 31/11/2020), JOSÉ RICARDO PONTES BORGES – SECRETÁRIO SEADPREV (28/03/2018 A 11/06/2019), MERLONG SOLANO OLIVEIRA - SECRETÁRIO SEADPREV (11/06/2019 A 07/07/2020), FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA - SECRETÁRIO SEADPREV (21/08/2020 A 31/12/2020), ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE – SECRETÁRIA SEADPREV (07/07/2020 A 21/08/2020 E 30/11/20 A 31/12/2020), FELICÍSSIMO DE DEUS FERREIRA ALVES – SUPERVISOR DA EMATER, JOSIANE MARIA DOS SANTOS SOUSA – TÉCNICA DE APOIO ASSISTENCIAL SETOR DE CONTABILIDADE (21/08/2020 A 31/12/2020), MARIA LUCILENE DE SOUSA – DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS SEADPREV (03/06/2019 A 31/12/2020), FRANCISCA CLEIA DA COSTA E SILVA - DIRETORA

DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS SEADPREV (03/06/2019 A 31/12/ 2020), MARIA DOS REMÉDIOS ALVARENGA DA SILVA – COORDENADORA DE BENEFÍCIOS SEADPREV (01/01/2019 A 31/12/2020), LETÍCIA DA COSTA LUSTOSA – COORDENADORA DE CADASTRO SEADPREV (01/07/2019 A 31/12/2020) Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/015578/2021**AUDITORIA CONCOMITANTE NO IDEPI**
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo no Município de Boqueirão-PI Referências Processuais: Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor IDEPI, Genir Ferreira da Silva - Prefeita Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022590/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA**
SEGURANÇA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA Referências Processuais: Empresa Interessada: Mazuad Auto Locadora e Logística Ltda. Advogado: Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477 INTERESSADO: LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - AUTARQUIA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 (Sem procuração) INTERESSADO: DANIEL SANTOS ANDRADE - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JORGE LUIZ RODRIGUES - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERESSADO: LUANN DO MONTE RESENDE - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477 (Com procuração) INTERESSADO: DANIEL MAGNO GARCIA VALE - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Daniel Magno Garcia Vale - OAB/PI nº 3628 (Parte no processo) INTERESSADO: FÁBIO ABREU COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INTERESSADO: RUBENS DA SILVA PEREIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/002463/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE PARNAGUÁ**
- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/013506/2020
(EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSª. WALTÂNIA ALVARENGA E DO VOTO DO CONS. KENNEDY BARROS INTERESSADO: JONDSON CASTRO FÉ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAGUA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002489/2022**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SANTA**
CRUZ DOS MILAGRES REFERENTE AO TC/005268/2018
- PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

INTERESSADO: WILNEY RODRIGUES DE MOURA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Com procuração)

TC/003086/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PALMEIRA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

TC/003112/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAPITAL GERVÁSIO OLIVEIRA REFERENTE AO TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Gabriela Oliveira Coelho da Luz Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAL GERVASIO OLIVEIRA INTERESSADO: GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITAL GERVASIO OLIVEIRA Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013529/2021

AUDITORIA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PRO

PIAUÍ II (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Programa PRO PIAUÍ Referências Processuais: Responsável: Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda/ Presidente do Comitê Executivo do Programa PRO PIAUÍ II, Antônio Luiz Soares Santos - Secretário de Fazenda Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração) ; Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (Sem procuração) ; Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016838/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SASC, DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FEDCA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Referências Processuais: Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana - Secretário, Gilvânia Oliveira Sousa - Fiscal de Contrato INTERESSADO: JOSÉ RIBAMAR NOLETO SANTANA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS INTERESSADO: GILVÂNIA OLIVEIRA SOUSA - SECRETARIA (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/013183/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 002/ 2015 CELEBRADO COM

A FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERESSADO: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração) INTERESSADO: JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) ; Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração (Representando a FUNCIBRA))

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/008086/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2018

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015732/2017

INSPEÇÃO NA P. M. DE BELÉM DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE BELEM DO PIAUI Objeto: Acompanhamento de

Cumprimento de Decisão de Inspeção sobre contratações temporárias
Referências Processuais: Responsável: Ademar Aluisio de Carvalho -
Prefeito Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº
1.973 e outros (Com procuração)

CONSULTA - CONSULTA

TC/004818/2021

CONSULTA DO MUNICÍPIO DE PORTO

Interessado(s): Domingos Bacelar de Carvalho Unidade Gestora:
P. M. DE PORTO Objeto: Contratação de Cooperativa de Trabalho
para atividades meio da Administração Pública. Advogado(s): Marcio
Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/002873/2022

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**

Unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR
CHAVES INTERESSADO: LUIS CARLOS MARTINS ALVES
- FUNDAÇÃO Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO CULTURAL
MONSENHOR CHAVES

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/016140/2021

**PEDIDO DE REEXAME DE APOSENTADORIA
(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: PARTICULAR INTERESSADO: HENRIQUE DE
SOUSA MOURA - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR)
Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Vilmar de Sousa
Borges Filho - OAB/PI nº 122/93-B e outros (Com procuração)

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SDU-LESTE
(EXERCÍCIO DE 2018)**


Interessado(s): Ministério Público de Contas Unidade Gestora: SDU-
LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA INTERESSADO:
JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA - SDU Sub-unidade Gestora: SDU-
LESTE - SUP. DE DES. URBANO / TERESINA Advogado(s): Valber
de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/014607/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
PORTO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Unidade Gestora: P. M. DE PORTO INTERESSADO: DOMINGOS
BACELAR DE CARVALHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora:
P. M. DE PORTO Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI
nº 12.976) (Com substabelecimento)

TOTAL DE PROCESSOS - 31 (TRINTA E UM)




SOLICITAÇÃO | SUGESTÃO | RECLAMAÇÃO
ELOGIO | DENÚNCIA

OUVIDORIA TCE-PI

☎ 86 3215-3987 ☎ 86 99423-5047
✉ ouvidoria@tce.pi.gov.br 🌐 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

📍 Av. Pedro Freitas, 210
Centro Administrativo/Teresina-PI

SEU CANAL DIRETO COM O TRIBUNAL



**Acompanhe as
sessões do TCE-PI
em tempo real**



Ao vivo pelo
canal do TCE Piauí
no YouTube

▶ <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

